

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

**CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**EXERCÍCIO SOCIAL 2025 - ANO BASE 2024**

**1. FUNDAMENTAÇÃO**

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") elaborou a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, exercício social de 2025, ano base 2024, fundamentado no Art. 8º, Inciso I, Inciso III, e Inciso VIII, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

O Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, também requer a elaboração e divulgação da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.

A Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa encontra-se subscrita pelos Conselheiros de Administração, consoante aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, reproduzidos no Inciso XXIII e no Inciso XXIV, do § 1º, do Art. 43, do Estatuto Social <sup>1</sup> da Celgpar.

**2. CONSTITUIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO**

A constituição da Celgpar foi autorizada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e pelo Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006 e 22.11.2006, respectivamente.

A Celgpar, em convergência aos dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, identificada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação <sup>2</sup>, observados os seguintes dados de identificação:

**2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**

08.560.444/0001-93

**2.2. Número de Identificação de Registro de Empresas <sup>3</sup>**

52300010926

**2.3. Endereço da Sede Social**

Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74805-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

**2.4. Sítio da Celgpar**

<https://celgpar.com>.

**2.5. Sítio de Relações com Investidores da Celgpar**

<https://ricelgpar.com>.

**2.6. Tipo de Estatal**

Sociedade de Economia Mista.

**2.7. Acionista Controlador**

Estado de Goiás, observada a jurisdição da Celgpar à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, segundo alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, veiculada, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

<sup>1</sup> O Estatuto Social vigente encontra-se alocado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em consonância ao Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, de 30.03.2022; e, também, no sítio da Celgpar, em atendimento ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

<sup>2</sup> A Escritura Pública de Constituição da Companhia Celg de Participações, observada a denominação inicial de Companhia Goiás de Participações - GOIASPAR, e a Rerratificação desse documento público, foram publicadas, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

<sup>3</sup> O Número de Identificação de Registro de Empresas, sob a sigla de Nire, foi instituído pela disposição presente no Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, divulgada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, objeto de identificação dos atos da Companhia Celg de Participações na Junta Comercial do Estado de Goiás.

**2.8. Tipo Societário**

Sociedade Por Ações.

**2.9. Tipo de Capital**

Companhia de Capital Aberto.

**2.10. Agrangência da Atuação**

Regional.

**2.11. Setor de Atuação**

Controladora de sociedades concessionárias do serviço público nas áreas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

**2.12. Escrituração de Ações**

Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Início da Prestação de Serviços: 1º.09.2023

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo - SP

Telefone: 3003 9285 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 720 9285 (Demais localidades)

E-mail: [preAtendimentoEscrifral@itau-unibanco.com.br](mailto:preAtendimentoEscrifural@itau-unibanco.com.br)

**2.13. Auditores Independentes**

Nome: Convicta Auditores Independentes S.S.

CNPJ: 03.061.922/0001-05

Responsável Técnico: Carlos Henrique do Nascimento

CPF: 259.126.904-15

Telefone: (82) 3023 0179

E-mail: diretoria.convictarnc@gmail.com

**2.14. Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores**

Nome: Gustavo Mendenha Melo

Telefone: (62) 3414 5925

E-mail: [gustavo.m@celpar.com](mailto:gustavo.m@celpar.com)

**2.15. Conselheiros de Administração**

- Sávio de Faria Caram Zuquim (Presidente);
- Renato Rodrigues de Lyra (Vice-Presidente);
- David Aires Leste;
- Leonardo Lopes Saad;
- Breno do Carmo Moreira Vieira;
- José Fernando Navarrete Pena;
- Dionizio Jerônimo Alves;
- Enio Landin Dantas; e
- Leandro Neves de Oliveira Bando.

**2.16. Diretores**

- José Fernando Navarrete Pena - Diretor-Presidente;
- Gustavo Mendenha Melo - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;
- Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior - Diretora de Gestão Corporativa; e
- Marcos Roberto Silva - Diretor Técnico e Comercial.

### 3. POLÍTICAS PÚBLICAS

O Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, em relação aos aspectos de Governança Corporativa, determinou a tomada da seguinte providência:

" ...

Art. 8º ....

*I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.*

" ...

### 4. CAPITAL SOCIAL

A natureza jurídica da Celgpar <sup>4</sup>, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás <sup>5</sup>, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão desta sociedade.

A Celgpar encontra-se registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 <sup>6</sup>, enquadrada na categoria "A", nos termos do Inciso I, do Art. 3º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, disponibilizada no Diário Oficial da União, em 09.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Itaú Corretora de Valores S.A., são negociados na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar tem 501 (quinhentos e um) acionistas, sendo 30,94% (trinta inteiros, e noventa e quatro centésimos por cento) com registros diretos na Itaú Corretora de Valores S.A., e 69,06% (sessenta e nove inteiros, e seis centésimos por cento) assentados na custódia da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Concomitantemente, sob a ótica do total de ações (79.676.502), 99,91% (noventa e nove inteiros, e noventa e um centésimos por cento) das ações estão inscritas na instituição escrituradora, e 0,09% (nove centésimos por cento) estão consignadas na custódia dessa entidade do mercado de capitais.

A importância de R\$ 602.350.701,85 (seiscientos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos) <sup>7</sup>, totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

### 5. OBJETO SOCIAL

A Celgpar tem por objeto social, segundo Art. 2º, do Estatuto Social, a participação em outras sociedades como acionista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, nas atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

O Parágrafo único, do Art. 2º, do Estatuto Social, dispõe sobre a prerrogativa da Celgpar de auxiliar no financiamento das sociedades controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos.

---

<sup>4</sup> O Capital Social da Companhia Celg de Participações é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, observada a inexistência de subdivisão em classes, compreendendo 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

<sup>5</sup> O Governo do Estado de Goiás é detentor de 79.598.660 (setenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, e seiscentas e sessenta) ações ordinárias, correspondentes a 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) do capital votante da Companhia Celg de Participações.

<sup>6</sup> A abertura do Capital da Companhia Celg de Participações foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, comunicada por essa instituição de regulação e monitoramento do mercado de valores mobiliários, mediante Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14 de março de 2008.

<sup>7</sup> O Capital Social Realizado da Companhia Celg de Participações, expresso em moeda corrente, está retratado na primeira parte, do *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social vigente, alocado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pelo sistema Empresas Net, na Categoria "Estatuto Social", e no sítio da Companhia Celg de Participações.

## 6. SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A. - CELG D, entretanto, em 27.01.2015, mediante Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976), alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão dessa concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49% (quarenta e nove por cento), e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D<sup>8</sup>, disseminado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando com a transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento dos procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar detinha, por sua vez, a totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A., constituída na modalidade de subsidiária integral, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Essa subsidiária integral, segundo Lei Estadual nº 20.762, de 30.01.2020, passou pelo processo de desestatização, iniciado em 2021 e findado, com a liquidação do leilão, em 07.02.2022, sendo transferida a totalidade de suas ações para a Pequena Central Hidrelétrica SL S.A., controlada pela EDP Brasil S.A.

Anteriormente ao leilão de desestatização, a Celg Geração e Transmissão S.A., passou por um processo de reestruturação, sendo vertido, mediante cisão parcial, as atividades de Geração e participações acionárias (Transmissão) para a Celgpar.

A Celgpar, percussora da execução das atividades de competência da Celg Geração e Transmissão S.A., desde 30.09.2021, apresenta a descrição do reflexo da absorção dessas atividades, reproduzidas nos 2 (dois) itens imediatamente subsequentes, 7. Geração e 8. Transmissão.

## 7. GERAÇÃO

As unidades de geração de energia elétrica da Celgpar são representadas pela usina hidrelétrica de Rochedo; e pela usina hidrelétrica de São Domingos, na condição de concessão operada por meio de portaria do regulador, sujeita à licitação pela União.

A Celgpar possui investimentos na área de geração, em 2 (duas) sociedades, no Consórcio da Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente.

Ainda, no segmento de geração de energia elétrica, a Celgpar acolheu no seu rol de ativos o total de 27 (vinte e sete) projetos de geração de origem hidráulica, visando permitir empreender futuras participações nesses empreendimentos.

## 8. TRANSMISSÃO

A Celgpar participa, também, em 3 (três) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, detendo na Lago Azul Transmissão S.A. e na Firminópolis Transmissão S.A. o controle acionário, mediante a participação com 100,0% (cem por cento) no Capital Social de cada sociedade empresária.

Inclusive, essas 02 (duas) concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica, decorrente da propriedade da totalidade de ações de respectivas emissões pela Celgpar, encontram-se enquadradas na condição de Subsidiárias Integrais da Celgpar.

Na outra Sociedade de Propósito Específico, representada pela Pantanal Transmissão S.A., embora não detenha o controle societário como no caso das 02 (duas) transmissoras citadas no penúltimo parágrafo, possui participação relevante de 49,0% (quarenta e nove por cento).

<sup>8</sup> O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, observada a identificação da sigla "PND" pela expressão "Programa Nacional de Desestatização", está alocado no portal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificamente no título "Desestatização - CELG D"; também acessível diretamente mediante acesso pelo endereço, e, concomitantemente, [link](#).

• Disponível em: <<https://goo.gl/iWrKxD>>; Acesso em: 29.04.2024.

## 9. INTERESSE PÚBLICO

O interesse público subjacente às atividades empresariais da Celpar encontra-se expresso na Missão, estabelecida no âmbito do Art. 4º, vinculado ao Capítulo II Diretrizes, Princípios e Valores, do Código de Conduta e Integridade, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, de 29 de maio de 2018.

O Código de Conduta e Integridade, elaborado em consonância ao § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgado no portal da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão <sup>9</sup>, apresentou como Missão da Celpar:

" ... *A missão da Sociedade é prover soluções e serviços de energia elétrica de qualidade nas sociedades controladas, mediante a satisfação de seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores, sempre em observância à responsabilidade social.* ... "

Complementarmente à identificação pela Missão, o interesse público encontra-se implícito na Visão, reproduzida no Art. 5º, do Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018, representada pela seguinte expressão:

" ... *A visão da Sociedade é ser uma empresa de excelência, que atenda ao mercado, por meio das respectivas controladas, em suas necessidades relacionadas à energia elétrica, infraestrutura e serviços correlatos, de forma a pulverizar e alcançar toda a população carente deste tipo de serviço.* ... "

Os valores institucionais da Celpar encontram-se reproduzidos no Art. 8º, do Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018, representados pela ética, imparcialidade, responsabilidade, inovação, competência, respeito, integridade e transparência.

## 10. JURISDIÇÃO

O Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, está identificada na condição de acionista controlador da Celpar, encontrando-se o Governador do Estado de Goiás, consoante aos dispositivos da Constituição do Estado de Goiás, designado para a execução de atribuições dessa competência.

Ratifica-se a **ausência** de menção, nas Assembleias Gerais de acionistas, da Celpar, independente da modalidade desse evento societário, à pessoa física do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, na condição de representante legal do acionista controlador desta companhia aberta.

O Governador **não** comparece diretamente, como representante do Estado de Goiás, na Assembleia Geral de acionistas, entretanto, mediante a emissão de atos legais, promove a designação de titular de cargo em órgão do Estado de Goiás, na condição de representantes legais, para comparecimento nesse evento societário.

O Art. 41, Inciso II, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, atribuiu aos Estados, a condição de Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, bem como aos Territórios e ao Distrito Federal.

O Capítulo I, sob o título "Disposições Gerais", vinculado ao Título II "Das Pessoas Jurídicas", do Livro I "Das Pessoas", da "Parte Geral", do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, determina a representação das pessoas jurídicas por pessoas físicas, observadas as respectivas disposições legais.

O Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, alocada, em 29.06.2006, no Diário Oficial do Estado de Goiás, foco de autorização de constituição da Celpar, fixou o jurisdicionamento da Celpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás <sup>10</sup>, comprovável mediante exame e acesso pelo **link**:

- [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/79766/lei-15714](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/79766/lei-15714).

Ainda, o Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, publicado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, foco de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, também ratificou o jurisdicionamento da Celpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás :

- [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/60787/decreto-6569](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/60787/decreto-6569).

<sup>9</sup> O Código de Conduta e Integridade foi alocado, via sistema Empresas Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na Categoria "Código de Conduta", bem como encontra-se no sítio da Companhia Celg de Participações, decorrente da disposição presente no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>10</sup> A Secretaria de Estado, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, empregava justamente essa denominação "Infra-Estrutura", termo correto na época, decorrente da legislação vigente, distinto da alteração promovida pela reforma ortográfica, determinada pelo Decreto nº 6.583, de 29.09.2008, publicado no Diário Oficial da União, em 30.09.2008, foco da ementa "Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16.12.1990".

Posteriormente, o Estado de Goiás, mediante tramitação consoante aos dispositivos da Constituição do Estado de Goiás, aprovou diversas leis, alvos de regulação da estrutura administrativa dessa Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Consequentemente, ocorreu a alteração da jurisdição da Celgpar, observada a permanência de competência a um órgão jurisdicionante, integrante dessa estrutura administrativa, entretanto com denominação distinta, mediante a atribuição de representar o Estado de Goiás nas Assembleias Gerais de acionistas.

A redação do Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o texto do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, **não** apresentaram modificações, assim, constatando-se a compreensão de validade da jurisdição aprovada nessa legislação de estrutura administrativa do Estado de Goiás.

A prevalência das disposições da legislação de estrutura administrativa em relação à lei, foco de autorização de criação da Celgpar, embora ambas sejam específicas, fundamenta-se na ocorrência de compatibilidade entre elas, segundo o Art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942<sup>11</sup>, acessível pelo *link*:

- [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/de14657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de14657.htm).

Destaca-se a **alteração** da ementa inicial "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, inserido no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943, para, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, alocada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, a seguinte ementa:

- "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

A Celgpar encontra-se, atualmente, jurisdicionada à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, segundo disposição presente na alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023, acessível pelo seguinte *link*:

- [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/106749/lei-21792](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106749/lei-21792).

Assim, o titular da Secretaria-Geral de Governo de Goiás participará das Assembleias Gerais de acionistas, mediante representação do acionista Estado de Goiás, observado o controle acionário de 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) dos votos.

Atualmente, o Secretário de Estado Adriano da Rocha Lima é o titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, nomeado segundo disposição presente no Inciso III, do Decreto s/n, de 5 de junho de 2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás (pág. 1), em 8 de junho de 2020.

Identificada a impossibilidade de comparecimento do Secretário-Geral de Governo do Estado de Goiás, o titular dessa Secretaria poderá ser substituído, pelo Secretário-Adjunto, da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, na pessoa de respectivo titular, fundamentado e cumprido os seguintes dispositivos:

- Art. 97, Inciso VI, combinado com o Art. 98, Inciso VIII, do Regulamento da Secretaria-Geral de Governo de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 10.355, de 23 de dezembro de 2023, com circulação, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás:
  - ✓ [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/108173/decreto-10355](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108173/decreto-10355).

A alternativa de substituição, mediante execução de referidos dispositivos, exigirá a emissão de Portaria ou outro ato equivalente, formalizado pelo titular da Secretaria-Geral de Governo de Goiás, visando designar o Secretário-Adjunto, como representante do Estado de Goiás nas Assembleias Gerais de acionistas.

Embora o Governador, representante legal do acionista controlador, **não** compareça aos eventos de Assembleia Geral de acionistas, motivada pela exiguidade de tempo, a sua responsabilidade permanece inalterada, pois os representantes legais designados votaram consoante a sua instrução de voto.

Os atos sujeitos à aplicação de cominações ao acionista controlador, e, consequentemente, aos respectivos representantes legais, especialmente ao Chefe do Poder Executivo, encontram-se e podem ser identificados nos seguintes dispositivos:

- Art. 112, Art. 116 e Art. 116-A, e no Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sob os títulos, "Abuso de Voto e Conflito de Interesses", "Deveres do Acionista Controlador", e "Responsabilidade", respectivamente.

Ainda, ratifica-se as sanções, sujeitas à aplicação ao acionista controlador, no Art. 11, da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, alocada no Diário Oficial da União, em 09.12.1976, e nas normas emitidas pela entidade de monitoramento e regulação do mercado de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários.

<sup>11</sup> O Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942, e retificado em 17.06.1943, teve como ementa inicial a expressão "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", alterado posteriormente, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, divulgada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, para "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

## 11. FATORES DE RISCO <sup>12</sup>

A Celgpar, controlada pelo Estado de Goiás, decorrente da sua atuação como *holding*, tem atualmente a sua condição operacional mantida a partir de receitas próprias das atividades de geração, fluxo de dividendos de suas investidas e, por sua vez, mediante implementação de novos projetos de soluções em energia.

A Celgpar, Sociedade de Economia Mista, jurisdicionada à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, consequentemente, estabelece como principais fatores de risco relacionados ao seu controlador, Estado de Goiás, os seguintes aspectos:

- Incapacidade de alocação de recursos orçamentários suficientes para a cobertura dos custos e despesas operacionais da Celgpar, supressão de eventuais necessidades operacionais não cobertas pelas suas receitas próprias; e
- Decisão de descontinuidade da Celgpar e suas Controladas e Coligadas, dada à condição de companhia aberta e Sociedade de Economia Mista, em específico a decisão do Controlador para início do processo de eventual privatização da Celgpar e alienação de seus ativos, consubstanciado pela Lei Estadual nº 22.286, de 26.09.2023, processo este iniciado no 3º trimestre de 2023 e em pleno andamento no exercício social de 2025.

Ainda, os riscos da Celgpar estão vinculados, principalmente, às atividades atreladas à sua condição de concessionária dos serviços públicos de geração e transmissão de energia elétrica, cujos atos e tarifas são regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica:

### 10.1. Risco de Taxa de Juros

Refere-se à possibilidade da Celgpar incorrer em perdas financeiras, decorrente de flutuações nas taxas de juros, resultando no incremento de despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados.

Os empréstimos e financiamentos, aplicáveis, e vinculados a projetos específicos de infraestrutura básica, obtidos em moeda estrangeira, perante instituições internacionais de fomento possuem taxas menores, compatíveis com tais operações, não disponíveis no mercado financeiro nacional.

### 10.2. Risco de Crédito

O risco de crédito é decorrente da possibilidade da Celgpar apresentar perdas resultantes do não recebimento de valores faturados de seus clientes, intimamente relacionado aos fatores internos e externos, entretanto, essa variável pode ser reduzida, mediante a seguinte providência:

- Implementação de atos e/ou procedimentos rígidos de execução de políticas específicas de cobrança.

Ainda, a Administração da Celgpar tomou medidas, indispensáveis para viabilizar a cobertura adequada dos créditos de liquidação duvidosa mediante provisão, visando receptionar eventuais perdas em sua realização.

### 10.3. Risco de Escassez de Energia

Trata-se de risco de déficit de energia elétrica, decorrente de condições climáticas desfavoráveis à ocorrência de chuvas, haja vista que a matriz energética brasileira está fundamentada, basicamente, em fontes hidráulicas.

Anos de estiagem prolongada influenciam o volume de água armazenada nos reservatórios das usinas hidrelétricas que, em níveis críticos, elevam substancialmente o risco de desabastecimento de energia elétrica.

As principais bacias hidrográficas, locais em que estão instalados os reservatórios do Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, têm enfrentado situações climáticas adversas, resultando na adoção de medidas de otimização dos recursos hídricos para garantir o pleno atendimento ao sistema elétrico.

Fundamentadas nestas perspectivas, e diagnosticado o risco de curto prazo, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE <sup>13</sup> tem apontado equilíbrio entre a demanda e a oferta de energia, mantidos os índices dentro de margem de segurança.

Por outro lado, esse risco é calculado mensalmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS <sup>14</sup> que, segundo informações do plano mensal de operação divulgado no sítio <http://www.ons.org.br>, não contempla programa de racionamento para os próximos 2 (dois) anos.

<sup>12</sup> Os Fatores de Riscos da Companhia Celg de Participações estão detalhados no Subitem 4.1, do Formulário de Referência, em cumprimento à exigência constante no Inciso II, do Art. 22, combinado com o § 1º, do Art. 25, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>13</sup> O Art. 14, da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, difundida no Diário Oficial da União, em 16.03.2004, autorizou a constituição do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, com a função de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.

<sup>14</sup> O Art. 15, da Lei nº 9.648, de 27.05.1998, propagada no Diário Oficial da União, em 28.05.1998, autorizou a criação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, entidade de direito privado sem fins lucrativos, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

#### 10.4. Outros Fatores de Risco

- Sujeição a limitações quanto ao valor e utilização de financiamento do setor público, que poderia impedir a obtenção de financiamento e implantação de investimentos;
- Impossibilidade eventual de conclusão de programa de investimentos no prazo previsto;
- Construção, expansão e operação de instalações e equipamentos de geração e transmissão envolvem riscos significativos, que podem causar perda de receitas ou aumento de despesas;
- Violações de segurança e outras perturbações poderiam comprometer centros de dados e operações e expor a Celgpar a responsabilidades, com prejuízo aos negócios e à reputação;
- Danos decorrentes da prestação inadequada de serviços de energia elétrica podem não ser inteiramente cobertos pelas apólices de seguro contratados;
- Possibilidade de controladas e coligadas da Celgpar não serem bem-sucedidas;
- Indisponibilidade de material e mão de obra em prazo adequado pode afetar os negócios;
- Probabilidade de serviços e materiais contratados não apresentar a qualidade esperada;
- Condições políticas e econômicas do Brasil podem afetar o negócio e o preço de mercado das ações;
- Possibilidade de alterações em políticas fiscais brasileiras, com efeito adverso;
- Evolução negativa de outras economias, especialmente nos países em desenvolvimento, com possibilidade de efeito negativo em investimentos estrangeiros no Brasil e em seu crescimento econômico; e
- Probabilidade de efeito adverso sobre as receitas operacionais, caso haja a adoção pela Agência Nacional de Energia Elétrica de decisões desfavoráveis às tarifas, destinadas à recepção e aplicação pela Celgpar.

### 12. DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Os dados econômico-financeiros, constantes do Subitem 3.1, do Formulário de Referência <sup>15</sup>, exigidos pela Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, estão reproduzidos em seguida:

D I S C R I M I N A Ç Ã O	EXERCÍCIOS SOCIAIS		
	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2024
Patrimônio Líquido	617.558.000,00	746.071.000,00	783.559.000
Ativo Total	730.085.000,00	784.085.000,00	823.968.000
Receita Operacional Líquida	11.165.000,00	16.969.000,00	19.288.000
Resultado Bruto	2.219.000,00	6.893.000,00	9.682.000
Resultado Líquido	786.087.000,00	48.731.000,00	37.486.000
Número de Ações (Quantidade)	77.928.432	79.676.502	79.676.502
Valor Patrimonial da Ação	7,924681	9,363775	9,834254
Resultado Básico por Ação	10,087293	0,611610	0,470477

NOTA: Os valores, em moeda corrente, não contemplam a casa das unidades e a fracionária, considerando-as ocupadas com zeros, entretanto, o título denominado "Número de Ações (Quantidade)" emprega a quantidade exata de ações de emissão da Celgpar.

<sup>15</sup> O Formulário de Referência encontra-se disponibilizado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Companhia Celg de Participações, decorrente dos ditames da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

### 13. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A ética, imparcialidade, responsabilidade, inovação, competência, respeito, integridade e transparência, são os princípios orientadores da Governança Corporativa da Celgpar, tendo como principal objetivo contribuir para a perenidade da Celgpar.

As práticas de Governança Corporativa adotadas pela Celgpar cumprem as exigências determinadas por diversos dispositivos da Comissão de Valores Mobiliários e das disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

As normas de divulgação de informação e de negociação de valores mobiliários foram elaboradas pela Celgpar, segundo disposição presente no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021.

As regras adotadas pela Celgpar estão contempladas nas "Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários", aprovadas na 33ª Reunião do Conselho de Administração, de 2 de março de 2010.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários <sup>16</sup>, de 02.03.2010, estão arquivadas no Registro de Comércio e inseridas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo Art. 33, Incisos XI e XII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Os dispositivos do Título I, identificado pela expressão "Disposições Aplicáveis às Empresas Públicas e às Sociedade de Economia Mista", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, apresentaram exigências relativas à estrutura de Governança Corporativa e adequações estatutárias.

As modificações na estrutura societária e organizacional, exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aprovadas na 44ª Assembleia Geral Extraordinária <sup>17</sup>, de 28.06.2018, foram contempladas nas adequações estatutárias, observada a discriminação sequencial segundo apresentação no Estatuto Social:

- I. Extinção do Instituto do Capital Autorizado <sup>18</sup>, mediante realocação da competência de aprovação do Aumento do Capital Social para a Assembleia Geral de acionistas, precedida da avaliação pelos Conselheiros de Administração e emissão de Parecer pelos Conselheiros Fiscais;
- II. Constituição dos órgãos estatutários Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;
- III. Incremento de atribuição, no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, objetivando a fixação de remuneração para os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. Fixação de requisitos para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração, Diretoria, e do Conselho Fiscal;
- V. Estabelecimento de vedações para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração, Diretoria, e do Conselho Fiscal;
- VI. Penalidades em caso de indicação de Conselheiro de Administração, Diretor e/ou Conselheiro Fiscal em desacato aos requisitos e vedações previstos no Estatuto Social;
- VII. Responsabilização de Conselheiro de Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social;
- VIII. Adoção de medidas pelo Acionista Controlador e sujeição às penalidades em relação à eleição de Administradores, e membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;
- IX. Atos de investidura de Administradores, Conselheiros Fiscais, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade;
- X. Exigência de participação dos Administradores e Conselheiros Fiscais na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente sobre:
  - Legislação societária e de mercado de capitais;
  - Divulgação de informações;

<sup>16</sup> As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, aprovadas em cumprimento às exigências da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, estão, também, alocadas no sítio da Companhia Celg de Participações, decorrente de dispositivos da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>17</sup> A ata da 44ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2018, foi inserida, via sistema Empresas Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Ata", nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, também, no sítio da Companhia Celg de Participações, decorrente das exigências da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>18</sup> Recepção da extinção do Instituto do Capital Autorizado em analogia ao Art. 27, § 3º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, representada pela transferência de competência da Reunião do Conselho de Administração para a Assembleia Geral Extraordinária.

- Controle interno;
  - Código de Conduta e Integridade;
  - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e
  - Demais temas relacionados às atividades da Celgpar.
- XI.** Vedações de recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Celgpar, nos últimos 2 (dois) anos;
- XII.** Submissão dos membros dos órgãos estatutários à avaliação de desempenho, individual e coletivamente, anualmente;
- XIII.** Vedações de eleição do Presidente do Conselho de Administração para o cargo de Diretor-Presidente da Celgpar, mesmo que interinamente;
- XIV.** Impedimento do Conselheiro representante dos empregados participar de discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes de conflito de interesse;
- XV.** Exigência do Conselho de Administração ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes <sup>19</sup>, segundo disposição presente no *caput*, do Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;
- XVI.** Competência do Conselho de Administração eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;
- XVII.** Inclusão de atribuições relativas à Governança Corporativa, determinadas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ao Conselho de Administração, representadas pelas seguintes atividades:
  - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
  - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Celgpar;
  - Avaliar os Diretores da Celgpar, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedural do Comitê de Elegibilidade;
  - Promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
  - Elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;
  - Aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e
  - Examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.
- XVIII.** Impedimento do exercício de atividades pelos membros da Diretoria que configurem conflito de interesse, observada a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente;
- XIX.** Deliberação de matérias pelos membros do Conselho Fiscal condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;
- XX.** Inclusão de capítulo sob o título "Comitê de Auditoria Estatutário", foco da definição da composição, eleição, funcionamento, mandato, requisitos, condições mínimas exigidas para integrar esse órgão estatutário, e atribuições;
- XXI.** Acréscimo de capítulo sob o título "Comitê de Elegibilidade", alvo da fixação da composição, eleição, funcionamento, mandato, requisitos, condições mínimas exigidas para integrar esse órgão estatutário, e atribuições;
- XXII.** Exigência de Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades, no âmbito da Celgpar;

<sup>19</sup> Os requisitos de independência, relativos aos membros integrantes do Conselho de Administração das Sociedades por Ações, estão discriminados no Inciso I ao Inciso VII, do § 1º, do Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, observadas as condições complementares estabelecidas nos parágrafos subsequentes do referido Art. 22.

- XXIII.** Vinculação da Auditoria Interna <sup>20</sup> ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXIV.** Vedação da acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Celgpar, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle;
- XXV.** Proibição dos membros estatutários e, ainda, os empregados da Celgpar e das suas controladas, contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração; e
- XXVI.** Responsabilização dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

A condução da Celgpar em convergência aos valores éticos, requer a atuação de todos envolvidos, segundo Código de Conduta, desenvolvido em consonância aos valores e princípios da Celgpar, deliberado em evento societário da Celgpar.

O Código de Conduta e Integridade da Celgpar foi examinado e aprovado na 122<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Administração, de 29 de maio de 2018, subdivididos em 13 (treze) capítulos, distribuídos em 50 (cinquenta) artigos.

A elaboração e aprovação do Código de Conduta e Integridade atendeu determinação constante do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, observada a convergência ao referido documento, segundo Art. 79, do Estatuto Social.

Ainda, concernente ao Código de Conduta e Integridade foi constituído um Canal de Comunicação Confidencial com a Celgpar, via membros do Comitê de Auditoria Estatutário, disposto no § 2º, do Art. 67, do Estatuto Social, em consonância ao Inciso III, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

A Celgpar, visando aperfeiçoamento dos aspectos de Governança Corporativa, segundo exigência do Art. 8º, Inciso V, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deliberou na 122<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Administração <sup>21</sup>, de 29.05.2018, pela aprovação da Política de Distribuição de Dividendos.

A Política de Distribuição de Dividendos tem como finalidade informar aos acionistas, investidores e ao mercado as práticas adotadas para a distribuição de lucros, tendo em vista a relevância da distribuição de lucros pela Celgpar, tendo, ainda, os seguintes objetivos:

- Estabelecer as normas, regras e procedimentos, observada a divulgação desses atos de forma transparente e em consonância às normas legais e estatutárias;
- Assegurar a perenidade e a sustentabilidade de curto, médio e longo prazos da Celgpar; e
- Permitir a flexibilidade e solidez financeira para a preservação harmoniosa dos negócios da Celgpar.

Ainda, os atos de Governança Corporativa, elencados neste título, são, também, exercidos na Assembleia Geral de acionistas, Reunião do Conselho de Administração, Reunião de Diretoria, Reunião do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade, citados e detalhados no item subsequente.

---

<sup>20</sup> A Auditoria Interna encontra-se vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria Estatutário e indiretamente ao Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações, em consonância com o disposto no Inciso I, do § 3º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, reproduzida no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

<sup>21</sup> A ata da 122<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Administração, de 29.05.2018, foi alocada pelo sistema Empresas Net, na Categoria "Reunião da Administração", Tipo "Conselho de Administração", e Espécie "Ata", nos sítios da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, também, no sítio da Companhia Celg de Participações, decorrente dos ditames da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

## 14. ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### 14.1. Assembleia Geral de Acionistas <sup>22</sup>

Órgão soberano, responsável pela deliberação, na modalidade extraordinária, previstos no § 2º, do Art. 9º, do Estatuto Social vigente, aprovado no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, das seguintes matérias:

- Reformar o Estatuto Social;
- Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos Diretores, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;
- Criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e
- Decidir sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.

Ainda, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, entretanto na modalidade Ordinária, objeto de realização até o quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, segundo Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá a deliberação da seguinte pauta:

- Deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e apreciar o parecer emitido pelos membros do Conselho Fiscal;
- Decidir sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;
- Eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e
- Designar os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.

### 14.2. Conselho de Administração <sup>23</sup>

Órgão de deliberação colegiada composto por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

O colegiado do Conselho de Administração, observada a atribuição principal de fixação da orientação geral dos negócios da Celgpar, tem sua forma de atuação e competência estabelecidas no Art. 43, do Estatuto Social.

A eleição e destituição dos membros da Diretoria, integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade encontram-se entre as atribuições discriminadas no referido Art. 43, do Estatuto Social.

### 14.3. Conselho Fiscal <sup>24</sup>

Trata-se de órgão societário de funcionamento permanente, decorrente da condição da Celgpar, configurada como Sociedade Economia Mista, exigência presente no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, tendo como principal objetivo:

- Analisar e opinar sobre as demonstrações financeiras trimestrais e anuais, fiscalizando também atos dos administradores.

O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

A composição, funcionamento, competências e outros aspectos do Conselho Fiscal estão estabelecidas no Art. 57 ao Art. 61, do Estatuto Social, e no Art. 161 ao Art. 165, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

<sup>22</sup> Os dispositivos de Assembleia Geral de acionistas da Companhia Celg de Participações estão contemplados no Capítulo XI, Art. 121 ao Art. 137, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, divulgado no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17 de dezembro de 1976; e no Art. 8º ao Art. 15, do Estatuto Social vigente.

<sup>23</sup> As disposições de Reunião do Conselho de Administração estão contempladas no Capítulo XII, Art. 138 ao Art. 142, e Art. 145 ao Art. 160, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, divulgado no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; e no Art. 16 ao Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, editado nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016; e no Art. 16 ao Art. 36, e no Art. 37 ao Art. 43, do Estatuto Social vigente.

<sup>24</sup> Os dispositivos de Reunião do Conselho Fiscal estão reproduzidos no Capítulo XIII, Art. 161 ao Art. 165-A, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; e no Art. 26, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016; e no Art. 16 ao Art. 36, e no Art. 57 ao Art. 61, do Estatuto Social.

**14.4. Diretoria<sup>25</sup>**

A Diretoria da Celgpar, incumbida das atividades executivas e com a atribuição privativa de representar a Celgpar, é composta por 4 (quatro) membros eleitos no âmbito de Reunião do Conselho de Administração.

Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

As atribuições e deveres da Diretoria estão fixadas no Art. 51, e as competências individuais, do Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, estão no Art. 53 ao Art. 56, do Estatuto Social.

**14.5. Comitê de Auditoria Estatutário<sup>26</sup>**

O Comitê de Auditoria Estatutário foi constituído em cumprimento ao disposto no Art 24, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, observada autonomia operacional e dotação orçamentária próprias.

O Comitê de Auditoria Estatutário é integrado por 4 (quatro) membros<sup>27</sup>, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente, incumbido ao respectivo Presidente a execução das deliberações desse órgão societário.

Esses membros estatutários são eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.

Entre as principais atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário estão a fiscalização, revisão, supervisão, acompanhamento e, quando cabível, apresentação de recomendações sobre atividades da Celgpar, detalhadas no Art. 68, do Estatuto Social.

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário são responsáveis também pela operacionalização do Canal de Comunicação Confidencial da Celgpar, previstas no § 2º, do Art. 68, do Estatuto Social, em consonância com o Inciso III, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

**14.6. Comitê de Elegibilidade<sup>28</sup>**

O Comitê de Elegibilidade, criado em atendimento ao Art. 10, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, tem o objetivo de auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

O Comitê de Elegibilidade é composto por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente, atribuído ao respectivo Presidente o cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas em reuniões, sempre que forem necessárias.

Esses membros estatutários serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.

As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, observada a definição das atribuições nos incisos, do Art. 72, do Estatuto Social.

<sup>25</sup> As disposições de Reunião de Diretoria estão contempladas no Capítulo XII, Art. 138 e Art. 139, Art. 143 ao Art. 160, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; e no Art. 16 ao Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, alocada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016; e no Art. 16 ao Art. 36, e no Art. 44 ao Art. 56, do Estatuto Social vigente.

<sup>26</sup> Os dispositivos do Comitê de Auditoria Estatutário estão reproduzidos no Art. 24 e Art. 25, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, inserida no Diário Oficial da União, em 1º de julho de .2016; e, reproduzida, no Art. 16 ao Art. 36, e no Capítulo VIII, Art. 61 ao Art. 67, do Estatuto Social, da Companhia Celg de Participações.

<sup>27</sup> Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior, observada a condição de independência, nos termos do Art. 25, combinado com o § 1º, do Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

<sup>28</sup> As disposições do Comitê de Elegibilidade estão contempladas no Art. 10, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, editado no Diário Oficial da União, em 1º de julho de 2016 Órgão Oficial, em 1º.07.2016; e no Art. 16 ao Art. 36, e no Capítulo IX, Art. 69 ao Art. 72, do Estatuto Social, da Companhia Celg de Participações.

## 15. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DE NEGÓCIOS

A redação do Art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, requer a elaboração de planos estratégicos para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, que, em sintonia a essa disposição legal, foram aplicados na Celgpar.

O Planejamento Estratégico de Longo Prazo 2024/2028, citado na Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, exercício social de 2024, ano base 2023, aprovado na 191ª Reunião do Conselho de Administração, de 19.12.2023, permanece inalterado.

Entretanto, o Plano de Negócios, aprovado na 191ª Reunião do Conselho de Administração, de 19.12.2023, foi atualizado, sob o título Plano de Negócios 2025, mediante exame e deliberação na 200ª, 201ª, e 203ª Reunião do Conselho de Administração, de 27.01.2025, 06.01.2025, e 28.03.2025, respectivamente.

O objetivo principal do Planejamento Estratégico de Longo Prazo 2024/2028 e o Plano de Negócios da Celgpar é consolidar as principais ações e projetos foco de desenvolvimento, considerado o momento atual, bem como as suas expectativas, aliadas ao equilíbrio econômico-financeiro.

As ações estratégicas da Celgpar para o exercício de 2024, e, consequentemente, para os exercícios subsequentes, encontram-se fundamentadas na decisão do acionista controlador de avaliação em processo de reestruturação societária, visando definir o futuro da Celgpar.

Essa decisão do acionista controlador resultou na contratação de Consultoria Especializada, visando executar o objeto da autorização disposta na Lei nº 22.286, de 26.09.2023, publicada, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

Assim, permanecem mantidas as estratégias existentes com vistas à máxima valoração do conglomerado estatal, mediante a incorporação no atual Planejamento Estratégico do Planejamento Estratégico de 2023, ajustando-se as ações que contrapõem ao processo de reestruturação, observada a seguinte consolidação:

- Inclusão do Objetivo Estratégico: Implementar Processo de Reestruturação Societária/Desestatização;
- Exclusão dos Objetivos Estratégicos:
  - ✓ Mercado: Ampliar Base de Clientes e Desenvolver Novos Produtos e Serviços;
  - ✓ Processos Internos: Aperfeiçoar a Gestão Comercial e Ottimizar e Automatizar Processos; e
  - ✓ Aprendizagem e Crescimento: Implementar Modelo de Gestão por Competência e Desenvolver Novas Lideranças.
- Adequação do Mapa Estratégico, Indicadores, Metas e Iniciativas à revisão dos objetivos estratégicos.

No exercício de 2023, fundamentado no Planejamento Estratégico de Longo Prazo 2022/2026, ocorreram diversas realizações, necessárias ao cumprimento do objeto social da Celgpar, disposto no Art. 2º, do Estatuto Social, representados pelos seguintes investimentos:

- Conclusão da implantação da Usina Fotovoltaica (UFV) Cachoeira Dourada, com capacidade instalada de 5MW respectivamente, inscrita na modalidade Geração Distribuída (GD);
- Conclusão da implantação da Usina Fotovoltaica em Rochedo, com capacidade instalada de 75 kW com vistas ao atendimento da demanda de energia da Celgpar;
- Concretização em junho/2023 da operação de aquisição das Ações detidas pela Cel Engenharia (51%) na Firminópolis Transmissão S.A, passando a ser subsidiária integral da Celgpar, agregando assim valor para a Celgpar;
- Ademais, foram formalizados dois Termos de Cooperação Técnica, um com a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás envolvendo consultoria para implantação de Usina Fotovoltaica e outro com a Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.;
- Implantação de processos para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados; e
- Suspensão dos projetos conflitantes, como a elaboração de Política Comercial e Implantação dos Processos Digitais, decorrente das diretrizes que envolvem a operação de reestruturação societária/desestatização.

O Plano de Negócios 2025 encontra-se vinculado ao Planejamento Estratégico de Longo Prazo 2024/2028 da Celgpar, mediante a realização de iniciativas e atos no exercício social de 2025, consideradas as seguintes diretrizes:

- Alienar todas as investidas (participações societárias da Celgpar e Estado) seguindo cronograma aprovado pelo Conselho de Administração;
- Estruturar a holding / controladora para que, imediatamente após a alienação das investidas, seja também alienada, liquidada ou então incorporada, finalizando as suas operações;
- Apresentar alternativas para o aproveitamento do quadro de pessoal;

- Apresentar alternativas de soluções em relação ao patrimônio imobiliário, além dos ativos UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada e UFV Goiânia"; e
- Autorizar a Diretoria a realizar apenas transações e operações que sejam condizentes ao objetivo deliberado, representado pela alienação das investidas e, em seguida, finalizar as atividades da holding / controladora, incluindo contratos, negociações e afins.

## 16. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A remuneração de empregados, colaboradores e dirigentes da Celgpar<sup>29</sup>, observaram os critérios estabelecidos, mediante aprovação pelas respectivas Diretorias, no âmbito dem Plano de Cargos e Remuneração - PCR.

A menor e maior remunerações atribuídas a empregados ocupantes de cargos permanentes, no mês de junho de 2025, são R\$ 3.574,54 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais, e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 22.583,35 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais, e trinta e cinco centavos), respectivamente.

Concernente aos Diretores, membros estatutários, e, também, assessoria da Celgpar, no mês de jinho de 2025, a menor e maior remunerações, não sendo cumulativa para os Diretores comuns<sup>30</sup> às Subsidiárias Integrais, corresponde aos seguintes valores, respectivamente:

- R\$ 5.582,57 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais, e cinquenta e sete centavos); e
- R\$ 55.825,70 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e setenta centavos).

A Remuneração dos integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria da Celgpar<sup>31</sup>, relativos ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, estão reproduzidos em seguida:

DISCRIMINAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	Remuneração em Reais	
				COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	
Número de Membros	4	9	5		4
Maior Remuneração Individual	55.825,70	5.582,5	5.582,5		5.582,5
Menor Remuneração Individual	55.825,70	5.582,5	5.582,5		5.582,5
Remuneração Individual Média	55.825,70	5.582,5	5.582,5		5.582,5

**CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA, APROVADA NA 206<sup>a</sup> REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, de 04 de julho de 2025.**

Goiânia, 04 de JULHO de 2025.

Eduardo José dos Santos  
Secretário da Mesa

<sup>29</sup> A Remuneração dos Administradores e Empregados da Companhia Celg de Participações estão detalhados no Item 30, da Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, de 31.12.2021, parte integrante do Relatório da Administração, de 31.12.2021, publicado no jornal O Hoje, em 20.04.2022.

<sup>30</sup> O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia Celg de Participações são, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, da subsidiária integral; observada a existência de diretores específicos na Controladora e na Controlada, representada pela Diretoria de Gestão Corporativa e pela Diretoria Técnica e Comercial, respectivamente.

<sup>31</sup> Os membros do Comitê de Eleigibilidade não têm remuneração adicional além da recebida pelas outras funções exercidas na Companhia Celg de Participações, decorrente de vedação presente no Inciso V, do Art. 33, do Estatuto Social vigente, em analogia ao § 3º, do Art. 21, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, veiculado no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017.